



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI Nº 1013

DE

12 DE NOVEMBRO DE 2003

*Certifico que o Presente Ato  
foi Publicado no Átrio Deste  
Orgão. Em 12/11/2003*

*[Assinatura]*  
Funcionário

Dispõe sobre a criação do Seguro Compensatório ao doador de sangue no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Seguro Compensatório ao doador de sangue no Município, a qualquer pessoa entre dezoito e sessenta e cinco anos de idade e que reúna as condições de saúde exigidas ao doador de sangue.

Art. 2º - O Seguro Compensatório de que trata o artigo 1º consiste em um check-up sobre as condições de saúde da pessoa doadora de sangue.

Parágrafo Único - O check-up de que trata o caput deste artigo inclui, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - Ácido úrico;
- II - Colesterol total;
- III - Glicemia;
- IV - Sífilis;
- V - Chagas;
- VI - Triglicerídios
- VII - PSA (Antígeno Pirostático Específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a quarenta e cinco anos;
- VIII - Mamografia, para doadores do sexo feminino, com idade superior a trinta e cinco anos;
- IX - Hepatites B e C;
- X - Vírus HIV;
- XI - Brucelose;
- XII - Vírus HTLV (linfotrópico de células T humanas)

Art. 3º - A pessoa doadora de sangue fará jus ao Seguro Compensatório a partir da terceira doação voluntária de sangue, renovando-se o benefício automaticamente, a cada três doações anuais, com intervalo entre elas, não menos de três meses.

Art. 4º - Os beneficiários inscritos serão registrados em uma lista e serão chamados pelo Banco de Sangue dos hospitais do município para realizar a doação, segundo a demanda de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

O futuro já começou

sangue existente na instituição e marcando com o beneficiário uma data segundo suas possibilidades.

Art. 5º - O beneficiário perderá o direito ao seguro se não responder a três chamadas consecutivas sem a devida justificção.

Art. 6º - É obrigação de todo beneficiário manter permanentemente atualizado o endereço e o número do telefone no Banco de Sangue.

Art. 7º - Se pro alguma causa, o beneficiário não puder continuar sendo doador de sangue, antes do limite de idade, poderá indicar outra pessoa em seu lugar, para manter seu seguro de doador.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, 12 de novembro de 2003.



**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



**MANOEL VAZ SAMPAIO NETO**  
Secretário Municipal de Administração